



MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2024

Processo Administrativo nº 0482/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL EC 400 DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, POR MEIO DE REPASSE DO RECURSO DO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Data de Assinatura:

Valor Global:

Prazo de Execução:

Prazo de Vigência:

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.996.363/0001-08, com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, nº 2000 – Parque das Industrias – Engenheiro Coelho/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.719.272 – SSP/GO, inscrito no CPF-MF nº. 942.987.428-49, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de São Paulo, na Rua/Av _____, Bairro _____, CEP _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, fica as partes subordinadas às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, onde resolvem celebrar o presente contrato, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas nesta minuta e na *Proposta Comercial* apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA:

O presente contrato foi elaborado pela Diretoria Executiva de Compras e Suprimentos, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento observa tudo que consta da **Concorrência Eletrônica nº 003/2024**, da proposta vencedora do certame licitatório, será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO (art. 92, I e II)

A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de **EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EC 400**, conforme quantidades e exigências estabelecidas **Concorrência Eletrônica nº 003/2024** e seus Anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA: - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (art. 92, V e VI)

2.1 - O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme Anexo 3 – Cronograma Físico Financeiro e a vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Havendo a necessidade de prorrogação, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no artigo 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Os preços são fixos e irredutíveis. Os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo, consoante artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ _____ (_____).

3.2 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

LOTE	LEI Nº	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
01	1470/2024	01.04.03	26.782.0013.1017	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	02	REPASSE DO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.
02		01.04.03	15.451.0005.1.005	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	02	

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O Município de Engenheiro Coelho executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

4.2 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

4.3 - A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.



4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.3. -Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4 - **Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.**

5.5 - Será de responsabilidade da empresa contratada a reparação e o ressarcimento de danos que eventualmente forem ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A licitante vencedora deverá, por ser contratação de obras, na ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade por 30 (trinta) dias além do prazo de vigência, autorizada a majoração desse percentual para 10 (dez por cento), desde que plenamente justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, apresentando no ato da assinatura os documentos comprobatórios das garantias prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Compete ao Contratante:

7.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados e previstos no Anexo 1 A - Termo de Referência e respectivo Edital;

7.2 - Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

8.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação;
- i) Fraudar a licitação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

8.4.1 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no *art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021*.



8.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.12 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA NOVE: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZ: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Nos termos do artigo 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedado a alteração dos valores contratuais, **exceto** nos seguintes casos: para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei; por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei; e por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA ONZE: DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e seus respectivos *ANEXOS*, que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO (art. 92, §1º)

As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Diretoria Executiva de Compras e Suprimentos, impresso em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

Engenheiro Coelho/SP, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO - SP.

CONTRATADA:

CONTRATO N°: ____/2024.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL EC 400 DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, POR MEIO DE REPASSE DO RECURSO DO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Engenheiro Coelho/SP, ___ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de contratos e aditamentos.**

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura: